



UNIVERSIDADE
SÃO FRANCISCO

CONSEPE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

CÂMPUS - BRAGANÇA PAULISTA
AV. SÃO FRANCISCO DE ASSIS, 218 - CEP 12.900
FONE (011) 832-1500 - TELEX 1179999 IFAN BR

RESOLUÇÃO CONSEPE 31/91

APROVA O REGULAMENTO DE
ESTÁGIO DO CURSO DE ANÁLISE
DE SISTEMAS DA FCEA E
DA FAN

O Presidente do Conselho de Ensino ,
Pesquisa e Extensão no uso de suas
atribuições e consoante o Parecer 42/
91 baixa a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Artigo 1º - Fica aprovado o Regulamento de Estágio Supervisionado do Curso de Análise de Sistemas da Faculdade de Ciências Exatas e Administrativas e da Faculdade de Administração e Negócios.

Artigo 2º - O presente Regulamento compõe-se de 04(quatro) seções e 21 (vinte um) artigos conforme consta em anexo.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 28 de novembro de 1991.



Constância Nogara
Constância Nogara, OFM
Presidente

REGULAMENTO DE ESTÁGIO DO CURSO DE ANÁLISE DE SISTEMAS

Faculdade de Ciências Exatas e Administrativas

Faculdade de Administração e Negócios

**SEÇÃO I
CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO**

Artigo 1º - O Estágio Supervisionado deve ser cumprido em empresa e tem sua duração estabelecida conforme o currículo do curso de análise de sistemas.

Artigo 2º - A inscrição no Estágio Supervisionado do Curso de Análise de Sistemas será permitida ao aluno que estiver cursando todas as disciplinas restantes para a conclusão do curso.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS DO ESTÁGIO**

Artigo 3º - O Estágio Supervisionado tem como objetivo oferecer ao aluno oportunidade de desenvolver experiências práticas na área de Análise de Sistemas e contribuir para o desenvolvimento de suas potencialidades, a fim de melhor prepará-lo para o exercício da profissão.

**CAPÍTULO III
DO CAMPO DE ESTÁGIO**

Artigo 4º - O aluno deverá estagiar obrigatoriamente, em áreas afins ao Curso de Análise de Sistemas.

Artigo 5º - O Estágio deve ser realizado em empresas idôneas, legalmente reconhecidas e que exerçam atividades afins ao curso de Análise de Sistemas ou que se utilizem dos serviços desta área.

Artigo 6º - O aluno poderá desenvolver o Estágio na empresa em que trabalha, desde que o mesmo preencha os requisitos previstos neste Regulamento, no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade São Francisco e na legislação em vigor.

CAPÍTULO IV DA COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ESTÁGIO

Artigo 79 - O Estágio Supervisionado do Curso de Análise de Sistemas compreende as seguintes fases:

I - A 1ª fase, consta da apresentação, por parte do aluno, do seguintes itens:

- a) ficha cadastral de estágio preenchida em formulário fornecido pela Secretaria Geral;
- b) carta da empresa comunicando a permissão para que o aluno realize suas atividades de estágio;
- c) programa de estágio, onde constam as seguintes informações:
 - I - qualificação de Empresa e do aluno;
 - II - objetivos Gerais do estágio;
 - III - descrição detalhada das etapas a serem desenvolvidas, acompanhadas de cronograma;
 - IV - parecer e aprovação do Supervisor do Estágio na Empresa;
- d) cópia do Contrato de Trabalho, caso o aluno esteja desenvolvendo o estágio na empresa em que é contratado;
- e) convênio celebrado entre a Reitoria da Universidade São Francisco e a empresa concedente;
- f) termo de Compromisso de Estágio entre o aluno e a empresa Concedente.

II - A 2ª fase consta da apresentação, por parte do aluno, dos seguintes itens:

- a) relatório de execução do estágio;
- b) atestado de estágio (em duas vias), em papel timbrado com a assinatura do profissional Supervisor do Estágio na empresa;
- c) avaliação do estágio elaborada e assinada pelo Supervisor do Estágio na empresa;
- d) relatório de Avaliação do Estágio elaborado pelo aluno.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 80 - O Departamento a que está vinculado a disciplina Estágio Supervisionado, coordena, supervisiona e avalia os trabalhos da Coordenadoria de Estágios.



**SEÇÃO II
CAPÍTULO I
DA COORDENADORIA**

Artigo 9º - A Coordenadoria de Estágio, compõe-se de um coordenador e dos professores supervisores.

Artigo 10 - Ao Coordenador de Estágio compete:

- a) programar as atividades a serem desenvolvidas nos Estágios.
- b) elaborar cronogramas que estabeleçam as datas de entrega dos documentos de cada fase.
- c) incentivar a celebração do convênios entre a Reitoria da USF e Empresas.
- d) divulgar junto aos alunos do Curso de Análise de Sistemas as atividades a serem desenvolvidas no estágio.
- e) encaminhar às empresas os alunos habilitados para o Estágio.
- f) avaliar, juntamente com os supervisores os Programas de Estágio, Relatórios de Execução e Relatório de Avaliação, quando houver pedido de revisão.
- g) baixar normas e instruções programadas pela Coordenadoria.
- h) dar ciência ao Conselho Departamental sobre o planejamento e atividades relativas ao Estágio.
- i) apresentar semestralmente, Relatório Geral das atividades, ao respectivo departamento.
- j) encaminhar anualmente à Secretaria Setorial a relação dos nomes dos alunos que desenvolveram, estágio com as respectivas notas.

Artigo 11 - Ao supervisor de Estágio compete:

- a) orientar técnica e pedagogicamente os estagiários na elaboração e execução dos Programas e Relatórios de Estágio.
- b) analisar os Programas de Estágio, verificando a sua viabilidade, recusando os que não estiverem de acordo com o presente Regulamento.
- c) estabelecer contato com a empresa concedente do estágio, solicitando a confirmação e posteriormente a avaliação do mesmo.
- d) supervisionar e avaliar o desempenho do aluno estagiário.

CAPÍTULO II DA AVALIAÇÃO

- Artigo 12** - A avaliação das fases do Estágio será feita pelo Supervisor de Estágio que atribuirá uma nota de zero a dez.
- Artigo 13** - O aluno que não atingir nota 5 (cinco), numa das fases, deverá refazê-la para sua aprovação.
- Artigo 14** - O aluno poderá solicitar revisão da avaliação, de acordo com as normas da Universidade. A secretaria encaminhará o pedido ao coordenador que fará a revisão, dando seu parecer.
- Artigo 15** - A passagem para a segunda fase está condicionada à aprovação na primeira.
- Artigo 16** - A nota final do Estágio será a média aritmética simples das notas atribuídas às duas fases.
- Artigo 17** - Os trabalhadores deverão ser apresentados obdecendo métodos e técnicas de trabalho científico.

SEÇÃO III DOS ESTAGIÁRIOS DOS DIREITOS E DOS DEVERES CAPÍTULO I DOS DIREITOS

- Artigo 18** - São direitos do estagiário, além daqueles assegurados pela Faculdade, Estatuto e Regimento Geral da Universidade São Francisco e legislação em vigor:
- a) dispor dos elementos necessários à execução de suas atividades dentro das possibilidades científicas, técnicas e financeiras da Universidade;
 - b) contar com a supervisão e orientação de professor para a realização de seu estágio;
 - c) ser, previamente, informado sobre o Regulamento de Estágio e sua programação.

**CAPÍTULO II
DOS DEVERES**

Artigo 19 - São deveres do estagiário, além dos previstos pela Faculdade Estatuto e Regimento Geral da Universidade São Francisco e legislação em vigor:

- a) cumprir este regulamento;
- b) apresentar ao Supervisor de Estágio as atividades propostas, dentro do prazo fixado;
- c) cumprir as normas vigentes no local do Estágio.

**SEÇÃO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 20 - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Conselho Departamental, ouvido o Coordenador de Estágio.

Artigo 21 - Este Regulamento entrará em vigor a partir da sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Bragança Paulista, 28 de Novembro de 1991